



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI N° 1385/2009 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a concessão de abono salarial aos professores da rede municipal de ensino, lotados no ensino fundamental (FUNDEF).

FLAVIO DALTRO FILHO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada à concessão de abono salarial aos professores da rede municipal de educação, lotados no ensino fundamental, cuja contraprestação remuneratória é oriunda do Fundo de Valorização do Magistério, através da verba intitulada “**FUNDEF 60.**”

Art. 2º - Fica autorizada a concessão do abono salarial aos professores contratados por tempo determinado, em caráter excepcional, que compõem o ensino fundamental, remunerados com a verba oriunda do FUNDEF 60.

Art. 3º - O abono a ser concedido será de até R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), por servidor, no limite do saldo do “FUNDEF 60” no valor de R\$70.000,00.

Art. 4º - Para efeito da concessão do abono salarial, considerar-se-á a fração ideal de 1/12 (um doze avos) do valor global de cada verba para cada mês trabalhado, fazendo jus ao pagamento integral somente os que laboraram ao longo dos 12 (doze) meses do exercício de 2009.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos
Guimarães, em 23 de dezembro de 2009.

FLÁVIO DALTRO FILHO
Prefeito Municipal